PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL, COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se de Projeto de Lei nº. 003/2024, o qual "Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Municipal nº 454, de 14 de março de 2023 que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do conselho tutelar de Aragominas/To".

O prefeito municipal, autor do projeto, apresentou justificativa, em suma, com a seguinte ênfase: "*A presente alteração legislativa se faz necessária, tendo em vista que, em primeiro lugar, a remuneração dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município configura-se defasada em relação aos demais municípios, pois apesar da valorização envolto a atuação desses profissionais para com os direitos das crianças de adolescentes, na atualidade a remuneração conferida aos conselheiros tutelares se mostra incompatível com a relevância do serviço prestado.*"

O projeto de lei ordinário foi lido em plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária de maio de 2024.

Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de alçada do Chefe do Poder Executivo de Aragominas, na forma do art. 41, II da Lei Orgânica.

Como se denota, o projeto sob análise atende as exigências legais, para atualizar a remuneração dos conselheiros tutelares visto que esta se encontra defasada, e ainda, que será realizada nova eleição para os cargos de conselheiros tendo em vista a vacância de alguns cargos.

O presente projeto de lei é compatível com o ordenamento jurídico, logo, por se tratar de matéria proposta por meio de projeto de lei ordinário, posto que, não consta no rol taxativo do parágrafo único do art. 36, da Lei Orgânica do município de Aragominas.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de competência do Poder Executivo dispor sobre remuneração dos cargos de seus servidores e equiparados.

A presente proposição encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 94 do Regimento Interno para emissão de PARECER sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Ressalta-se que para sua aprovação deve ser observado o regramento da Lei Orgânica, a qual exige quórum de votação por maioria simples dos membros do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, da Lei Orgânica do município de Aragominas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, a presente Comissão vislumbra o presente projeto como CONSTITUCIONAL, manifestando PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto nesta Casa de Leis.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 07 de maio de 2024.

Membros:

Alex Vasconcelos Sodré
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Deoclides Batista Chaves
Relator Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Marciel Fernandes Nogueira
Membro Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Devanir Luiz Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Janner Sousa Araújo
Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Vicente Macário Neto
Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Raimundo Clésio Resplande Duarte
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Marciel Fernandes Nogueira
Relator da Comissão de Saúde e Assistência Social

Antônio Filho Duarte Mota
Membro da Comissão de Saúde e Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
ESTADO DO TOCANTINS
APROVADO
Por: unanimidade
Em: votação
Dia: 07/05/2024
Presidente
Secretário(a)